

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS SOLICITADOS

O desempenho econômico-financeiro de uma empresa é essencial para sua continuidade e credibilidade no mercado. Empresas que não possuem estabilidade financeira tendem a acumular dívidas e podem enfrentar dificuldades no cumprimento de suas obrigações.

No contexto das contratações públicas, a análise criteriosa dos índices financeiros permite ao poder público selecionar empresas mais seguras e aptas, o que se reflete em um melhor atendimento à comunidade. Uma empresa saudável econômica-financeiramente demonstra estar habilitada a assumir compromissos contratuais de curto, médio ou longo prazo junto ao setor público.

Importante salientar também que, a análise de indicadores contábeis visa garantir que os licitantes possuam condições suficientes para executar integralmente os contratos. Essa exigência atua como um mecanismo de proteção para a Administração Pública, evitando que empresas inexperientes ou financeiramente despreparadas vençam licitações e, posteriormente, se apresentem incapazes de cumprir com as obrigações assumidas.

Portanto, considerando que a avaliação dos indicadores proporcionará aos órgãos encarregados melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas, que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que objeto da licitação é de valor considerável e de grande responsabilidade junto ao Município, justifica-se a comprovação da saúde financeira das empresas licitantes.

Tal condição será verificada através do cálculo de índices contábeis, mediante o exame do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, relativo os seguintes indicadores:

- I – Índice de Liquidez Istantânea (**LI**);
- II – Índice De Liquidez Corrente (**LC**);
- III – Índice de Liquidez Geral (**LG**);
- IV – Solvência Geral (**SG**);
- V – Endividamento Geral (**EG**)

Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

- * Índice de Liquidez Instantânea (**LI**) = $\frac{\text{Ativo Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$
- * Índice de Liquidez Corrente (**LC**) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
- * Índice de Liquidez Geral (**LG**) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
- * Índice de Solvência Geral (**SG**) = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
- * Endividamento Geral (**EG**) = $\frac{\text{Passivo a Curto Prazo} + \text{Passivo a Longo Prazo}}{\text{Ativo a Curto Prazo} + \text{Ativo a Longo Prazo}}$

Onde define-se que:

- ✓ Índice de liquidez Istantânea: indica quanto a empresa licitante possui de recursos disponíveis de imediato para cada R\$ 1,00 de passivo circulante (dívidas com vencimento de até doze meses após a data do balanço patrimonial).
- ✓ Índice de liquidez Corrente: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, ou seja, avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo.
- ✓ Índice de Liquidez Geral: indica quanto a empresa possui em ativos circulantes e ativos realizáveis a longo prazo para liquidar suas obrigações de curto e longo prazo.
- ✓ Índice de Solvência Geral: expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, os permanentes.
- ✓ Endividamento Geral: expressa o grau de endividamento de uma empresa, medindo a dimensão da dívida total em comparação ao seu ativo.

Considerando-se caso o resultado dos índices, exceto endividamento geral:

- Menor que 1,00: situação da empresa deficitária
- De 1,00 a 2,00: situação da empresa equilibrada
- Maior que 2,00: situação da empresa satisfatória.

Abaixo segue um levantamento dos índices aplicáveis em contratos similares, extraídos do Licitacon Cidadão do TCE/RS

| Município | Edital | Liquidez Imediata | Liquidez Corrente | Liquidez Geral | Solvência Geral | Endividamento Geral |
|-------------------|----------------|-------------------|-------------------|----------------|-----------------|---------------------|
| Lajeado | Nº 010-06/2022 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0,4 |
| Encantado | Nº 02/2022 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0,5 |
| Rolante | Nº 03/2022 | | 1 | 1 | 1 | |
| Vespasiano Corrêa | Nº 01/2017 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0,5 |
| Estrela | Nº 016/2022 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0,4 |

A interpretação intrínseca desses índices tem como referência o número 1, pois se o indicador for maior que 1, significa que a empresa tem mais direitos que obrigações, indicando boa liquidez.

Assim, para retratar a situação equilibrada e não comprometer a competitividade, sugerimos que os índices: LI, LC, LG e SG, devam apresentar cada um deles, o resultado igual ou superior a 1,00 e o EG menor que 1,00.

Dependendo da natureza do objeto licitado, nos casos em que demandará maiores aportes iniciais de recursos e índices de liquidez mais elevados, caberá a Administração Pública estabelecer coeficientes superiores. Sendo que quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

Ainda, com o propósito de salvaguardar a administração de futuras complicações, sugere-se em complemento aos indicadores, a comprovação do Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, objetivando maior segurança na contratação com as empresas e garantia no cumprimento dos contratos, principalmente quando o objeto da licitação se tratar de obras e serviços continuados, principalmente com emprego de mão de obra.

Cruzeiro do Sul/RS, 10 de dezembro de 2025.

Camila Scheibel
Secretário Municipal Administração e Finanças